



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4520

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1404 de 27 de Julho de 2020** - Prorroga o Prazo de Vencimento da Cota Única do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Referente ao Exercício de 2020 e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1404 DE 27 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo de vencimento da Cota Única do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir com o princípio explícito da Legalidade estampado na Constituição Federal de 1988, impondo ao Administrador Público em todas as suas atividades funcional cumprir fielmente aos mandamentos da lei;

CONSIDERANDO, que O IPTU é previsto no inciso I do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, sendo que este dispositivo determina que os municípios possuam competência para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CONSIDERANDO, que o escopo da regra de tributar baseado na lei federal 5.172 de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional) se pauta na necessidade de estimular o cumprimento da função social da propriedade ao proprietário do solo urbano, sendo a arrecadação um mero efeito colateral do tributo;

CONSIDERANDO, que o IPTU possui características predominantemente fiscal, sendo uma importante fonte de arrecadação municipal, sem prejuízo da sua excepcional utilização extra fiscal, prevista no art. 182, § 4º, II da CF/1988;

CONSIDERANDO a competência privativa que lhe é atribuída para superintender a arrecadação dos tributos, na forma da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir a arrecadação dos tributos municipais para não incorrer no que preconiza o artigo 10-A da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992, pois constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário;

CONSIDERANDO, que responde por improbidade administrativa o agente público responsável pelo setor de arrecadação que deixar de lançar crédito tributário da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a pandemia atingiu de forma gravíssima a economia do Brasil, situação essa que causou efeitos em todas as esferas da cadeia econômica, afetando de forma severa com as classes mais vulneráveis da sociedade Brasileira;

CONSIDERANDO, o impacto causado nas finanças públicas com uma recessão em suas arrecadações tributárias em todas as esferas, atingindo a arrecadação direta de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir com a função social em ações por parte do governo na tentativa de adotar medidas temporárias que minimizem os impactos sofridos pela sociedade em virtude do choque causado pelo COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de Setembro de 2020 o vencimento da Cota Única do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao corrente ano.

§ 1º – A prorrogação de que trata o caput, assegura aos contribuintes a mesma redução para o vencimento originariamente previsto para 30 de Setembro de 2020.

§ 2º - Para o ano de 2020 o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), teve reajuste de 4,31%, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento da Cota Única.

Art. 3º - O pagamento da Cota Única que for efetuado após o prazo estabelecido neste decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araci-Ba, 27 de Julho de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito